



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO - PA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO, E O SRA. WALDILÉIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO ATRAVES DA PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.149.182/0001-80, sediada na Rua Frei Daniel de Samarate, 128 – CEP: 68720-000 – Cidade de Santarém Novo -PA, neste ato representado pelo Exmº Sr., Prefeito Sei Ohaze, brasileiro, portador do CPF nº 827.773.738-68, domiciliado e residente à Vila Santo Antonio, 01 – Ramal do Bacuriteua, Santarém Novo, Estado do Pará, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **WALDILÉIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA**, brasileira, advogada, inscrito à OAB-PA., sob o nº021553 e, CPF nº 661.583.782-34, com escritório na Cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios e Pagamento de Honorários, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. **O CONTRATADO** por força deste instrumento e em submissão às condições preestabelecidas no procedimento de inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso II do artigo 25, combinado com artigo 13, incisos III e V da Lei nº 8.666/93, obriga-se a prestar com qualidade e eficiência serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal.
- 1.2. O Presente contrato não cria entre as partes, quaisquer vínculos empregatícios, ficando o **CONTRATADO** livre para exercer normalmente sua profissão.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2. 1. **O CONTRATANTE** obriga-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO - PA

2.1.1. A fornecer todas informações e documentos necessários ao bom andamento das causas;

2.1.2. A não promover ou aceitar qualquer proposta de acordo para a terminação da demanda sem expressa participação do **CONTRATADO**;

2.1.3. A pagar na data estipulada neste contrato os honorários do **CONTRATADO** no valor, forma e condições estabelecidas na **CLAUSULA QUARTA**.

2.1.4. A ressarcir eventuais custas, emolumentos e despesas processuais antecipadas pelo **CONTRATADO**;

2.2. **O CONTRATADO** obriga-se:

2.2.1. A proceder as providências legais para executar o objeto deste contrato desde que solicitado pelo Presidente do Poder;

2.2.2. A obedecer religiosamente aos prazos administrativos e judiciais na defesa dos interesses do **CONTRATANTE**;

2.2.3. A prestar todas as informações quando solicitadas, acerca dos processos ajuizados ou a ajuizar;

2.2.4. A ajuizar todas as demandas em defesa do Poder Legislativo e de sua Mesa Diretora.

2.2.5. A orientar **O CONTRATANTE** acerca das matérias objeto do presente contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1. Os serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo Fiscal designado pela administração;

3.2. O **CONTRATADO** não se furtará a esse acompanhamento e fiscalização, fornecendo todas as informações solicitadas sobre o desenvolvimento dos serviços.

3.3. **O CONTRATANTE** através do Prefeito Municipal manterá com o **CONTRATADO** todos os entendimentos necessários para a realização dos serviços.

CLAUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a título de honorários o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, perfazendo um valor total (anual) de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

4.2. Os honorários fixados por arbitramento judicial ou de sucumbência pertencerão integralmente ao **CONTRATADO (Lei nº 8.906/94, art. 23)** e independem dos honorários fixos de que trata o item **4.1**.

4.3. Os honorários serão depositados integralmente na conta corrente nº xxxxxx Agência xxxxxx do Banco xxxxxx cujo titular é o **CONTRATADO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO - PA

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas em que importa a execução do presente contrato correrão no presente exercício, devidamente empenhadas pela seguinte rubrica:

Unidade Orçamentária: 0202.041220036.2.004 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito – elemento de Despesa 3.3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLAUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

6.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATADO** sofrerá as seguintes penalidades:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela má realização dos serviços, ou quando ocorrer qualquer anormalidade prejudicial aos interesses do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato será rescindido, a critério do **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução dos serviços contratados, sem que o **CONTRATADO** tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

7.1.1. Descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se o **CONTRATANTE** optar pela aplicação da multa prevista no item 6.1.2 da cláusula anterior;

7.1.2. Transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

7.2. O presente contrato será rescindido, convindo às partes, por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo ao **CONTRATANTE**.

7.3. Aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 77 a 99, combinados com art. 55, II da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente contrato, como se nesse instrumento transcrito fossem.

7.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão fica o **CONTRATADO** responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e encargos sociais dela decorrentes, bem como pelas obrigações fiscais de sua responsabilidade.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 1 (um) ano a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado na forma estabelecida no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo ou rescindido na forma da Clausula Sétima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO - PA

CLAUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente contrato será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município de Santarém Novo.

CLAUSULA DECIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santarém Novo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Santarém Novo - PA, em 06 de Janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL
SEI OHAZE
Prefeito

WALDILÉIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA
CONTRATADO

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____